

**Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura**

EDITAL FUNCULTURA GERAL 2022-2023

(Alterado em 01.04.2023 - item 4.13.)

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco e a Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, e, considerando os objetivos do Plano Estadual de Cultura, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais – CPC, do Sistema de Incentivo à Cultura de Pernambuco – SIC/PE, pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado de Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiam incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do Funcultura, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução CD nº 08/2022, bem como o Decreto nº 25.343/2003 e alterações posteriores, à disposição do(a)s interessado(a)s no Portal Cultura PE www.cultura.pe.gov.br/funcultura e, a partir do período de inscrição também na plataforma Mapa Cultural, disponível em: <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, nas áreas e linguagens culturais abaixo especificadas, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Pernambuco:

- I. Artes Integradas;
- II. Artes Plásticas, Artes Gráficas e congêneres (Artes Visuais);
- III. Artesanato;
- IV. Circo;
- V. Cultura Popular e Tradicional;
- VI. Dança;
- VII. Design e Moda;
- VIII. Fotografia;
- IX. Gastronomia;
- X. Literatura;
- XI. Ópera;
- XII. Patrimônio;
- XIII. Teatro;
- XIV. Formação e Capacitação, por área/linguagem cultural específica;
- XV. Pesquisa Cultural, por área/linguagem cultural específica;

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO

2.1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 15.680.000,00** (quinze milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos será distribuído nas seguintes áreas e linguagens culturais, compreendendo os valores destinados para pesquisa, formação e capacitação cultural das áreas e linguagens:

LINGUAGEM	VALORES
Artes Integradas	R\$ 395.560,00
Artes Plásticas, Artes Gráficas e Congêneres	R\$ 1.596.450,00
Artesanato	R\$ 755.550,00
Circo	R\$ 1.084.450,00
Cultura Popular e Tradicional	R\$ 2.126.280,00
Dança	R\$ 1.692.510,00
Design e Moda	R\$ 373.350,00
Fotografia	R\$ 1.182.000,00
Gastronomia	R\$ 432.000,00
Literatura	R\$ 1.091.570,00
Ópera	R\$ 388.450,00
Patrimônio	R\$ 2.668.480,00
Teatro	R\$ 1.893.350,00

3. DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. As inscrições dos projetos culturais, bem como a apresentação da documentação exigida, deverão ocorrer no período compreendido entre **15 de maio e 29 de maio de 2023**, até 17h (horário de Brasília) do último dia das inscrições, conforme item 4 deste Edital.

3.2. Dos prazos:

Até o dia 31/03/2023– Lançamento e publicação do Edital, no Portal Cultura PE, e de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

De 03/04/2023 a 07/04/2023 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 10/04/2023 a 13/04/2023 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até o dia 14/04/2023 - Divulgação do Resultado da Impugnação.

Até 10/04/2023 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural - CPC (inscrição ou renovação), para concorrer neste Edital.

De 15/05/2023 até 17h do dia 29/05/2023 – Prazo para Inscrições dos Projetos.

Até 25/07/2023 – Publicação no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos habilitados na pré-análise documental.

De 26/07/2023 a 31/07/2023 – Prazo para apresentação de recursos referentes à pré-análise documental.

Até 20/08/2023 – Publicação do resultado dos julgamentos dos recursos referentes à pré-análise documental e demais exigências do Edital no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br).

De 19/10/2023 a 14/11/2023 – SOCIALIZAÇÃO VIRTUAL da Comissão Deliberativa do Funcultura com os(as) membros(as) dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico para avaliação dos projetos habilitados na pré-análise documental (primeira fase).

Até 29/11/2023 – Anúncio e Publicação do **Resultado Preliminar** da fase de análise de mérito dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

De 30/11/2023 a 04/12/2023 – Prazo para recursos do resultado preliminar.

Até 20/12/2023 – Anúncio e Publicação do **Resultado Final** dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br), e do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

4. DA INSCRIÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. As inscrições dos projetos deverão ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma digital on-line, disponível no seguinte sítio eletrônico:
<https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

4.2. Para realizar a inscrição de projetos neste edital, o proponente, inscrito no Cadastro de Produtor Cultural (CPC), deverá criar uma conta gratuita na plataforma Mapa Cultural como “Agente Cultural” no seguinte sítio eletrônico (site): <https://www.mapacultural.pe.gov.br>.

4.3. O cadastro de “Agente Cultural” na plataforma Mapa Cultural deverá ser idêntico ao cadastro do CPC, apresentando mesmo número de CPF/CNPJ, endereço e nome completo.

4.4. Os projetos inscritos na plataforma Mapa Cultural, por proponentes não cadastrados no CPC, serão considerados desabilitados.

4.5. Os dados cadastrais (nome, endereço, CPF/CNPJ) do CPC devem coincidir com os dados do

cadastro de Agente Cultural na plataforma Mapa Cultural.

4.6. É de inteira responsabilidade do(a) proponente do projeto realizar a inscrição dentro do prazo e horário estabelecidos neste edital.

4.7. As inscrições deverão ser realizadas até 17h (horário de Brasília) do último dia de inscrição, considerando envio de todos os documentos de inscrição na versão final (não serão aceitas inscrições em rascunho), incluídos os respectivos anexos.

4.7.1. A plataforma *on-line* para inscrições interromperá o recebimento de projetos após o horário limite estabelecido no item anterior.

4.7.2. A Secretaria de Cultura de Pernambuco - Secult-PE | Fundarpe não se responsabilizará por qualquer fato superveniente que impossibilite o recebimento da inscrição até 17h, horário de Brasília, do último dia de inscrição, a exemplo de falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

4.8. Os anexos deste edital deverão ser devidamente preenchidos e anexados aos campos do formulário de inscrição *on-line* definidos para tanto.

4.8.1. Cada arquivo digital, de texto ou imagem, anexado ao projeto deverá estar salvo em formato PDF, não devendo ultrapassar, individualmente, 10 MB (dez megabytes) e deverão ser anexados diretamente no formulário de inscrição, não sendo aceitos, nesses casos, *links* para o acesso aos arquivos externos salvos na nuvem, drives ou outra forma de hospedagem de dados digitais.

4.9. Os arquivos de imagem e de texto referidos no item 4.8.1, a serem anexados ao formulário de inscrição *on-line*, deverão obedecer aos critérios abaixo:

4.9.1. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma *off-line*, ou seja, o proponente deverá fazer o download do arquivo, salvando em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em PDF no campo específico, por meio da plataforma Mapa Cultural.

4.9.1.1. O preenchimento *on-line* da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabiliza pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

4.10. Os arquivos de áudio e vídeo que eventualmente sejam solicitados por este edital ou pela Resolução CD nº 08/2022 deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso para audição/visualização via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) ou para *download*, a serem inseridos no formulário de inscrição.

4.10.1. Os *links* deverão ser informados em campos específicos do formulário de inscrição *on-line*.

4.10.2. Nos casos de arquivos de áudio e vídeo em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos virtuais não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso ao respectivo conteúdo.

4.10.3. Os demais arquivos obrigatórios, que não sejam de áudio e vídeo, deverão ser disponibilizados nos formatos estabelecidos neste Edital, sem proteção de senha.

4.10.4. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.

4.10.5. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD nº 08/2022.

4.11. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número correspondente, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto.

4.12. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).

4.13. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até 10 de abril de 2023, para estarem aptos a submeterem os projetos neste edital.

4.13.1. O proponente poderá consultar a Superintendência de Gestão do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) cpc.funcultura@gmail.com.

4.14. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos, os últimos inscritos serão desconsiderados.

4.14.1. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

4.14.2. Cada proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos neste Edital, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), desembolsados pela Fonte Funcultura.

4.14.3. Caso um mesmo proponente aprove mais de dois projetos neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

4.14.4. Para efeitos de desempate, serão obedecidos os critérios definidos na Resolução CD nº 08/2022 da Comissão Deliberativa do Funcultura.

4.14.5. O Proponente poderá ter o total de até 03 (três) projetos aprovados por ano, considerando todos os Editais do Funcultura do mesmo exercício fiscal.

4.15. Quanto à execução do Projeto, o(a) proponente poderá executar simultaneamente até 04 (quatro) projetos em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos os editais anteriores do Funcultura, conforme art. 23, §2º do Decreto Estadual nº 25.343/2003 e alterações.

4.15.1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso; e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução.

4.15.2. A conferência dos limites definidos pelos itens 4.14.5 e 4.15 dar-se-á no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

4.16. A Resolução CD nº 08/2022 é parte integrante deste Edital (ANEXO 02), contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para habilitação e aprovação do projeto cultural.

4.17. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da Resolução CD nº 08/2022, as seguintes condições:

4.17.1. Não poderão apresentar projetos, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica. Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.

4.17.2. Serão considerados, para a conferência destes casos, os documentos que constam nos respectivos cadastros de produtores culturais – CPC.

4.18. O proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

4.18.1. Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica, deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente. Neste último caso (pessoa jurídica proponente representada por pessoa física) deverá ser anexado ao projeto o estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente (a não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto). Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

4.19. O projeto apresentado deverá prever data de término da execução NÃO superior ao limite de 01 (um) ano, considerando a data indicada para início da execução.

4.20. Após a inscrição do projeto, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5. DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) devidamente preenchida.

5.1.1. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida em Excel e anexada em formato PDF.

5.1.1.1. A Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) deverá ser preenchida única e exclusivamente na forma off-line e em Microsoft Office Excel, ou seja, o proponente deverá fazer o download do anexo, salvar em uma pasta específica do seu computador e, posteriormente ao preenchimento do documento, anexar o arquivo em PDF no campo específico do formulário de inscrição on-line.

5.1.2. O preenchimento on-line da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) implicará em erro na configuração do documento. Dessa forma, o Funcultura não se responsabilizará pelo preenchimento errôneo ou indevido do arquivo disponibilizado.

5.2. Currículos resumidos, em documento próprio (modelo de currículo - ANEXO 03), com comprovações curriculares do proponente e de todo(a)s o(a)s profissionais integrantes da equipe principal do projeto indicados na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

5.2.1. O Currículo resumido de cada um dos profissionais integrantes da equipe principal, salvos individualmente em formato PDF, não deverão ultrapassar 10MB (dez megabytes) de tamanho cada um.

5.2.2. Os arquivos digitais referentes aos currículos deverão ser nomeados com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence o currículo. *Ex: Currículo_Antônio da Silva.*

5.2.3. Os currículos de cada um dos integrantes da equipe principal deverão ser anexados individualmente ao formulário de inscrição *on-line*.

5.3. Cartas de anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 04 ou 05) devidamente assinadas de todos os integrantes da equipe principal (exigência dispensável apenas para o proponente do projeto).

5.3.1. No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto Social, Ata de Assembleia, Contrato Social, ou

outra documentação de constituição.

5.3.2. As cartas de anuência deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas.

5.3.3. No caso do projeto ser aprovado, para assinatura do Termo de Compromisso, serão solicitadas as cartas de anuência com assinatura original.

5.3.4. Cada uma das cartas de anuência deverá ser identificada com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence (*Ex: Carta de anuência_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.3.5. As cartas de anuência de cada um dos integrantes da equipe principal deverão ser anexadas individualmente ao formulário on-line de inscrição.

5.4. Carta de Anuência/ Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 04 ou 05) devidamente assinada, de **pessoas citadas nominalmente** – que não façam parte da equipe principal – (no formulário de inscrição ou outro anexo exigido) e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual.

5.4.1. A Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra deverá apresentar assinatura de próprio punho ou apresentar assinaturas digitais ou digitalizadas.

5.4.2. Para os projetos aprovados, as Cartas de Anuência/Termos deverão ser apresentadas com assinatura original, como requisito para a assinatura do Termo de Compromisso.

5.4.3. A Carta de Anuência/Termo de permissão deverá estar com a identificação da pessoa citada nominalmente (*Ex: Carta de anuência_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) cada.

5.5. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados.

5.5.1. As autorizações de que tratam o Item 5.5. deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do projeto (*Ex: Direito Autoral_Antônio da Silva*), salvas individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho cada.

5.5.2. Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a listagem dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>

5.6. Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 06), para projetos em que a categoria expressamente exigir

(vide Resolução CD nº 08/2022).

5.6.1. O Plano de Curso ou Oficina deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.7. Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 07), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD nº 08/2022).

5.7.1. O Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 07) deverá estar salvo em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.8. Proposta de Programação do Evento (ANEXO 08), para projetos inscritos em categorias que expressamente exigir (vide Resolução CD nº 08/2022).

5.8.1. A Proposta de Programação do Evento deverá estar salva em PDF e apresentar até 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.9. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverão ultrapassar 10 MB (dez megabytes) cada uma.

5.9.1. Os arquivos ou comprovações de áudio e vídeo solicitados por este edital ou pela Resolução CD nº 08/2022 deverão ser disponibilizados por meio de *link* de acesso, podendo ser *via streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) ou para *download*.

5.9.2. Os *links* deverão ser informados em campos específicos do formulário de inscrição *on-line*.

5.9.3. Nos casos em que o conteúdo do *link* de acesso aos arquivos e comprovações não estejam com acesso público, o proponente deverá informar, em campo específico, a senha de acesso a o respectivo conteúdo.

5.9.4. A manutenção dos conteúdos dos *links* disponibilizados, bem como a sua integridade, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente do projeto, devendo o conteúdo do áudio e/ou vídeo ficar disponível pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de publicação do Resultado Final.

5.9.5. Os *links* com conteúdos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação do projeto nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste edital ou da Resolução CD nº 08/2022.

5.9.5.1. Os arquivos anexados deverão ser salvos de acordo com os formatos e tamanhos definidos neste edital.

5.10. Para os projetos aprovados, os documentos anexos que estejam escaneados ou com assinaturas digitalizadas deverão ser apresentados com assinatura original, para assinatura do Termo de

Compromisso.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedada a inscrição ou participação nos projetos de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionários da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult- PE).

6.3. É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionário(a)s da Fundarpe/ Secult-PE (incluindo-se o(a)s terceirizado(a)s, o(a)s bolsistas, o(a)s ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a Fundarpe/ Secult-PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento de suas respectivas funções, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

6.4. Ressalvam-se do disposto no item anterior, os(a) servidores(as) e os(as) colaboradores(as) que foram membros(as) das Comissões de Análise e Seleção das propostas emergenciais dispostas na Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020 (dispõe sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc em Pernambuco), desde que tenha havido a exoneração do cargo/função ou a extinção do contrato de trabalho e que o(a) membro(a) não tenha exercido, direta ou indiretamente, nenhuma função/atividade junto ao Funcultura.

6.5. Os(As) integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

7. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS

7.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

a) O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do Funcultura deverá, **obrigatoriamente**, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação, de acordo com as

especificações contidas na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

- b) As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado ao Funcultura, conforme Art. 16, III do Decreto Nº 25.343/2003 e alterações posteriores.
- c) As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo Funcultura não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa, conforme Art. 16, IV do Decreto Nº 25.343/2003 e alterações posteriores.
- d) Os projetos apresentados ao Funcultura que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão apresentar, em campo próprio constante na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso.
- e) Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo ao projeto.
- f) O(A) proponente deverá informar, na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01), a previsão do valor e do mês de desembolso de cada uma das parcelas de seu projeto.
- g) O valor pleiteado ao Funcultura não deverá ser maior que o teto permitido pela Categoria na qual o projeto está inscrito. Caso o valor limite seja excedido, o projeto estará sujeito à redução na sua pontuação, no critério de qualidade técnica.

7.2. A Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

8. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

8.1. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo Funcultura em forma de doação ou repasse. O percentual citado acima se aplica a ingressos de espetáculos e shows, com reserva de assento/convites quando o evento ocorrer no território pernambucano. Excetuam-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

8.2. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes. Excetuam-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

9. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes a qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura.

9.1.1. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura deverão ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 09), exigido apenas em caso de aprovação do projeto, observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

9.2. A informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – Funcultura deverá estar explícita em todo e qualquer canal de divulgação do projeto.

9.3. As logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, Fundarpe e do Funcultura, deverão ser divulgadas nos locais, ações de apresentação e exibição do produto final do projeto.

9.3.1. Todo material de divulgação dos projetos deverá ser previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura - Sugef.

9.3.2. A solicitação de análise e aprovação da aplicação final das logomarcas deverá ser realizada através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

9.4. O Plano Básico de Divulgação (ANEXO 09) deverá ser apresentado apenas em caso de aprovação do projeto, como requisito para assinatura do Termo de Compromisso.

10. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

10.1. Serão considerados **motivos de exclusão de projetos culturais** o descumprimento de qualquer um dos itens abaixo elencados:

a) Formulário de inscrição on-line de Projeto Cultural (disponibilizado na plataforma Mapa Cultural - <https://www.mapacultural.pe.gov.br>) inadequado ou incompleto;

a.1) O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando não forem encaminhados os anexos obrigatórios, ou ainda quando os seus campos obrigatórios não estiverem devidamente preenchidos.

b) Não indicação dos municípios, estados e países no campo “Local de execução do Projeto” na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou no campo específico da plataforma Mapa Cultural;

c) Não apresentação de currículos (resumido e em documento próprio) ANEXO 03 e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado no Portal Cultura PE - ANEXOS 04 ou 05 - devidamente assinadas) de **todos os integrantes da equipe principal do projeto**, indicados na Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01);

c.1) Apenas para o proponente do Projeto Cultural não será exigida a apresentação da carta de anuência. O proponente deverá apresentar o currículo, seja pessoa física ou pessoa jurídica; se o proponente for pessoa jurídica, representado na equipe principal por um de seus sócios-dirigentes (conforme definição em estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente), deverão ser apresentados os currículos do representante além do da pessoa jurídica.

c.2) As cartas de anuência (ANEXOS 04 ou 05) deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

c.3) Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

c.4) Divergências entre as funções, dos membros da equipe principal, apresentadas no ANEXO 01 e em outros campos do projeto, poderão refletir na pontuação do projeto.

d) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com os ANEXOS 04 ou 05 deste Edital, devidamente assinadas das pessoas **citadas nominalmente** e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, inclusive se indicadas em Planos de Curso ou Oficina (ANEXO 06), Planos de Pesquisa Cultural (ANEXO 07), ou outro anexo exigido, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual.

d.1) No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o seu valor correspondente deverá estar explicitado na planilha orçamentária da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01).

d.2) As Cartas de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra deverão apresentar assinatura de próprio punho ou assinaturas digitais ou digitalizadas. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

e) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 6 deste Edital;

f) Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;

f.1) Para fins de consulta, pode ser acessada a página a seguir, com a listagem dos projetos incentivados pelo Funcultura: <http://www.cultura.pe.gov.br/pagina/funcultura/projetos-incentivados/>

g) Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD nº 08/2022;

h) Descumprimento do item 4.18., o qual determina que o proponente deverá, obrigatoriamente, constar na equipe principal do projeto, no qual, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;

h.1) Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o(a) proponente for pessoa jurídica, deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente. Neste último caso (pessoa jurídica proponente representada por pessoa física) deverá ser anexado ao projeto o estatuto, contrato social, ata de constituição ou outro documento de constituição equivalente. A não inclusão deste documento acarretará a exclusão do projeto. Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

i) Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita;

j) Projetos inscritos na plataforma Mapa Cultural por proponentes não cadastrados no Cadastro de Produtor Cultural - CPC;

10.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

10.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão, ou ocorrência de um dos casos de vedação previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase de seleção ou contratação em que se encontre.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD nº 08/2022).

11.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e/ou acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada

projeto e as necessidades do público.

11.3. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas em campo específico do formulário de inscrição on-line na plataforma Mapa Cultural.

12. DA SELEÇÃO.

12.1. A análise dos projetos será realizada em duas fases, sendo respectivamente:

I. Pré-análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentos indicados no item 5 e das relacionadas como passíveis de exclusão, contidas no item 10 deste Edital.

II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do Funcultura, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD nº 08/2022.

12.2. Em qualquer momento que seja identificado motivo de exclusão por descumprimento das exigências de informações e documentos previstos neste edital, será procedida a imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.

12.3. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do Funcultura na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área/linguagem cultural, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

12.4. Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

12.5. A Comissão Deliberativa do Funcultura e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

12.6. Caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Deliberativa do Funcultura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação das mesmas na imprensa oficial ou no Portal da Fundarpe (www.cultura.pe.gov.br).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem o enfrentamento de estereótipos no exercício da produção cultural, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional.

13.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do Funcultura, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes da Resolução CD nº 08/2022 da Comissão Deliberativa do Funcultura e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

13.3. O Funcultura divulgará os dados referentes aos indutores definidos na Resolução CD nº 08/2022, item A1, critério VI- Indutores para diversificação dos(as) proponentes, quando da publicação de seus resultados.

13.4. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas nesse edital, deverá ser apresentado em língua portuguesa (Brasil).

13.5. Após a inscrição do projeto, o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo proponente no CPC será o canal de comunicação da Superintendência de Gestão do Funcultura com o respectivo proponente.

13.6. O presente Edital e a Resolução CD nº 08/2022, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e na plataforma Mapa Cultural (www.mapacultural.pe.gov.br).

13.7. Mais informações sobre este edital podem ser obtidas pelo e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br. Dúvidas sobre a plataforma Mapa Cultural podem ser sanadas através dos telefones WhatsApp: (81) 3184-3018 (Maxbot), WhatsApp: (81) 98494-2628 (plataforma Mapa Cultural) e do e-mail: contato.mapacultural@secult.pe.gov.br.

13.8. A relação dos projetos publicados no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto listado preliminarmente.

13.9. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura, para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

13.10. Em caso de necessidade de medidas de isolamento social coletivo, definidas em regramento oficial, em decorrência de emergência sanitária, os proponentes dos projetos aprovados poderão apresentar proposta de adequação de suas atividades para avaliação da Comissão Deliberativa do Funcultura.

13.11. A classificação final dos projetos poderá sofrer alterações no prazo máximo de dois anos, após análise e decisão da Comissão Deliberativa do Funcultura, e em conformidade com os termos editalícios e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.12. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – Fundarpe.

13.13. Qualquer ato ilícito praticado contra a administração pública deverá ser comunicado à Secult/Fundarpe, através dos canais oficiais de comunicação.

13.13.1. Ao Funcultura e à Fundarpe se resguarda a indicação de meios de verificação e/ou apuração de denúncias.

13.14. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei Estadual nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

13.15. Este edital encontra-se em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Para mais informações, recomenda-se a leitura do ANEXO 10.

Recife, 31 de março de 2023.

SILVÉRIO LEAL PESSOA

Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

RENATA DUARTE BORBA

Diretor-Presidente da Fundarpe.

Relação de anexos:

- ANEXO 01 - Ficha Técnica-financeira
- ANEXO 02 - Resolução CD nº 08/2022
- ANEXO 03 - Modelo de currículo
- ANEXO 04 - Carta de Anuência/ Termo de Permissão para uso de imagem - Pessoa Física
- ANEXO 05 - Carta de Anuência/ Termo de Permissão para uso de imagem - Pessoa Jurídica
- ANEXO 06 - Plano de curso ou oficina
- ANEXO 07 - Plano de pesquisa cultural
- ANEXO 08 - Proposta de programação de evento
- ANEXO 09 - Plano básico de divulgação
- ANEXO 10 - LGPD
- ANEXO 11 - Autodeclaração de Pessoa Negra
- ANEXO 12 - Autodeclaração Pessoa Trans
- ANEXO 13 - Autodeclaração de Pessoa com Deficiência - PCD
- ANEXO 14 - Declaração Povos e Comunidades Tradicionais
- ANEXO 15 - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica
- ANEXO 16 - Regiões de desenvolvimento de Pernambuco
- ANEXO 17 - Carta de anuência de patrimônio para proprietário
- ANEXO 18 - Termo de Compromisso - Edital Funcultura Geral 2022/2022